



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

**CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
TIMON/MA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, E
A EMPRESA ROSEMARY DE
OLIVEIRA GONZAGA
(AMÉRICA DESENTUPIMENTO),
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E
DESENTUPIMENTO DE FOSSAS,
PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SEMDR** com sede no endereço Rua 13, nº 364, Vila do BEC – Timon/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.753.564/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural **JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado Portado do RG nº 1.581.698 SSP-PI e CPF 743.633.793-91, residente e domiciliado na Rua Honório Parente nº 2323, AP. 504 Bairro Ininga Teresina - PI CEP. 64048-425 e a empresa **ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA (AMÉRICA DESENTUPIMENTO)**, com sede na Rua Matias Olímpio, Nº 147, Bairro: Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64048-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.955.351/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rosemary de Oliveira Gonzaga**, brasileira, casada, empresária, titular do RG nº 672532 SSP/PI, inscrito no CPF nº 244.458.783-91, com domicílio na Rua Hugo Napoleão, nº 1550, Bairro Jóquei, Cep: 64048-320, Teresina-Piauí, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes à Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II e ao Decreto Municipal nº 55 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, Pregão Eletrônico nº 003/2022, Proc. Administrativo nº 051/2022, ATA SRP nº , Liberação nº 104/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.





1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços de Limpeza e Desentupimento de fossas, dos Mercados do Município de Timon – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1	Limpeza de fossas Biológicas. Exclusivo para ME, MEI E EPP. Decreto Federal no 8.538/2015	-	Carrada (10m ³)	150	R\$ 285,78	R\$ 42.867,00
2	Serviço de Desentupimento de fossas biológicas. Exclusivo para ME, MEI E EPP. Decreto Federal no 8.538/2015	-	UND	32	R\$ 31,98	R\$ 1.023,00
VALOR TOTAL		R\$ 43.890,36				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/01/2023 e encerramento em 20/06/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Podendo o mesmo ser aditado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 43.890,36 (quarenta e três mil oitocentos e noventa, e trinta e seis centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2044 – Manutenção dos Mercados de Abastecimento

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)

FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e será dividido o montante em 2 (duas) parcelas iguais, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.







ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

5.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual

= 6% 365

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

08.1 São obrigações da Contratante:

08.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

08.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

08.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

08.3 São obrigações da Contratada:

08.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

08.4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

08.4.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

08.4.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço deste Contrato.

08.4.4 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

08.4.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

08.4.6 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

09.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

09.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

09.2.2 Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

09.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

09.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

09.2.5 O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

09.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

09.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 09.1 deste Contrato.

09.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

09.2.9 As sanções previstas nos subitens 09.2.1, 09.2.5, 09.2.6 e 09.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

09.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

09.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

09.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

09.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

09.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

09.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

09.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

09.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

09.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

09.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

09.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

09.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

09.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 A fiscalização da execução dos serviços prestados deverá ser efetuada pelo CONTRATANTE, através do Servidor **GILDARLEUSON LIMA SUCUPIRA DA COSTA**, Assessor Especial da SEMDR, Portaria nº 00381/2021 GP, devendo a CONTRATADA facilitar ao CONTRATANTE tal fiscalização.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

§ 1º - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de fiscalização adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar ao CONTRATANTE todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - Constatando o CONTRATANTE quaisquer irregularidades na prestação dos serviços que venham a impedir o bom desempenho do contrato, o mesmo solicitará à CONTRATADA, a apuração e normalização dos serviços.

§ 4º - Compete à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, por escrito e datada, a solução ou justificativa da não regularização dos serviços suscitados como irregulares, para o devido esclarecimento.

§ 5º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços ora contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 20 de janeiro de 2023.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Handwritten mark

João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria nº 0106-2021-GP

Rosemary de Oliveira Gonzaga

ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA (AMÉRICA DESENVOLVIMENTO)

CNPJ: 01.955.351/0001-19

Testemunha 1: *Caldelino Luis Lopes de Aze*
023-573-173-02

Testemunha 2: *Andréia Letícia Lopes Brasil*
034-235503-17





manutenção das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2023

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições anteriores.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 003/2023. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP-P-13) envasado e botijão de gás (vasilhames) vazio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 020/2022, Liberação nº 003/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Mendes & Viana Comércio de Material de Construção LTDA - CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. **Valor total estimado:** R\$ 404.797,50. **Data:** 06/01/2023. **Vigência:** até 31/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 004/2023. Objeto: Serviço de Limpeza e Desentupimento de fossas sépticas biológicas dos prédios públicos municipais geridos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Fundamentação:** Processo Administrativo nº 051/2022; Pregão Eletrônico nº 003/2022. Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93; Liberação nº 01/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Rosemary de Oliveira - ME - CNPJ sob o nº 01.955.351/0001-19. **Valor total:** R\$ 92.425,32. **Data:** 06/01/2023. **Vigência:** até 31/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 001/2023
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 003/2023, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO de Timon-MA.
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR
Contratado: ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA (AMÉRICA DESENTUPIMENTO)
Valor Total: R\$ 43.890,36 (quarenta e três mil oitocentos e noventa, e trinta e seis centavos).
Assinatura de Assinatura: 20/01/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 005/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 030/2022; Liberação nº 54/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Mult Distribuidora de Alimentos Ltda - CNPJ sob o nº 00.389.647/0001-57. **Valor total estimado:** R\$ 870.020,00. **Data:** 12/01/2023. **Vigência:** até 30/04/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 007/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 48/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** A L - Produtos e Serviços em Geral Eireli - CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 799.655,48. **Data:** 12/01/2023. **Vigência:** até 30/04/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 008/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei

10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 46/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** A L - Produtos e Serviços em Geral Eireli - CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 1.365.049,17. **Data:** 12/01/2023. **Vigência:** até 30/04/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 009/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 030/2022; Liberação nº 56/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** A L - Produtos e Serviços em Geral Eireli - CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 287.920,00. **Data:** 12/01/2023. **Vigência:** até 30/04/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 010/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 44/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** L R de Melo Lima - CNPJ sob o nº 27.986.393/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 1.554.969,60. **Data:** 12/01/2023. **Vigência:** até 30/04/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 012/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 50/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda - CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 360.806,90. **Data:** 12/01/2023. **Vigência:** até 30/04/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 013/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 030/2022; Liberação nº 52/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda - CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 1.207.500,00. **Data:** 12/01/2023. **Vigência:** até 30/04/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 014/2023. Objeto: Aquisição de Kit de material escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 043/2022; Liberação nº 002/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Max Distribuidora e Comércio Ltda - CNPJ sob o nº 42.924.919/0001-11. **Valor total estimado:** R\$ 538.790,00; **Data:** 12/01/2023. **Vigência:** até 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 016/2023. Objeto: contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo Van 0 km, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon, segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 034/2022, Liberação nº 60/2023 - CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal

de Educação - SEMED. **Contratado:** Mandacaru Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda (Neles Nelson Pereira dos Santos), CNPJ sob o nº 33.154.867/0001-50. **Valor total:** R\$ 356.500,00. **Data:** 13/01/2023. **Vigência:** 180 dias

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 020/2023 - FMS/SEMS Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 131/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **CNPJ sob o nº** 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Dinâmica Distribuidora de Medicamentos LTDA. **CNPJ sob o nº** 28.868.821/0001-63. **Valor total estimado:** R\$ 903.475,15 (novecentos e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) **Data de Assinatura:** 31/01/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 021/2023 - FMS/SEMS Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 133/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **CNPJ sob o nº** 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Otima Distribuidora Médica Hospitalar LTDA. **CNPJ sob o nº** 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 2.047.348,35 (dois milhões e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) **Data de Assinatura:** 31/01/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 023/2023 - FMS/SEMS Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 129/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **CNPJ sob o nº** 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Biomed Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, **CNPJ sob o nº** 06.881.482/0001-12. **Valor total estimado:** R\$ 2.529.990,45 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) **Data de Assinatura:** 31/01/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 22/2023 - SEMS Objeto: aquisições futuras de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 135/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratada:** PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA. **CNPJ nº** 39.147.706/0001-16. **Valor total estimado:** R\$ 555.628,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais). **Data de Assinatura:** 30/01/2023. **Data de Vigência:** 31/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 015/2023. Objeto: aquisição de um veículo urbano de carga caminhão baú 0 km, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon, segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 034/2022, Liberação nº 62/2023 - CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Duvel Distribuidora de Veículos e Peças Ltda, **CNPJ sob o nº** 41.626.169/0004-81. **Valor total:** R\$ 399.000,00. **Data:** 13/01/2023. **Vigência:** 180 dias

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - CGCL
INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

